



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 671/2023

Marituba-PA, 19 de maio de 2023.

Dispõe sobre a Guarda municipal nas Escolas Municipais de Marituba, como Anjos da Guarda.

A Câmara Municipal de Marituba aprova e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Que os Guardas Municipais recebam treinamentos especiais, para ministrar palestras contra violência e suas consequências: violência doméstica, pedofilia, bullying, violência contra a mulher e ainda prevenção ao uso de drogas, disciplina e respeito dentro das escolas, utilizando a linguagem das crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 16 anos.

Art. 2º- O programa tem como diretrizes:

I- Integrar no projeto os pais de alunos como convidados para debater sobre a importância da participação familiar no processo de formação das crianças e adolescentes;

II- Promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadão conscientes;

III- Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como solidariedade, responsabilidade, respeito e amizade;

Art. 3º - Utilizar métodos lúdicos com teatro de fantoches, jogos, brincadeiras e oficinas.

Art. 4º - Que a Guarda Municipal participe ativamente no dia-a-dia das Escolas Municipais, ajudando e orientando nas mediações de conflitos, com o objetivo de fazer uma integração total com a comunidade com uma filosofia do Guarda-Cidadão.

Art. 5º As palestras acontecerão a cada semana em uma escola municipal, conforme agendamento prévio e definição do tema, através dos canais de comunicação da Guarda Municipal.

•Secretaria de Segurança Pública -sesped@marituba.pa.gov. br

•Secretaria do Comando da Guarda - (91) 98602-3061



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Art.6º A administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com a entidade mencionada no Art. 1º, a fim de consolidar o referido projeto.

Art.7º A presente lei será regulamentada no prazo de 120 dias da data de sua publicação.

Art.8 As despesas oriundas da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeita Municipal de Marituba, 19 de maio de 2023.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 19 maio de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração